

LEI Nº 450, de 06 de novembro de 1958

Majora vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS (Cr\$)
<i>Chefe do Gabinete do Prefeito</i>	48.000,00
<i>Auxiliar do Gabinete</i>	24.000,00
<i>Auxiliar datilógrafo</i>	18.000,00
<i>Secretário</i>	102.000,00
<i>Auxiliar da Secretaria</i>	66.000,00
<i>Auxiliar Administrativo</i>	66.000,00
<i>Chefe do Serviço de Contabilidade</i>	102.000,00
<i>Auxiliar Administrativo</i>	66.000,00
<i>Porteiro Contínuo</i>	60.000,00
<i>Chefe do Serviço de Fazenda</i>	102.000,00
<i>Auxiliar</i>	66.000,00
<i>Fiscal de Rendas</i>	90.000,00
<i>Fiscal do Distrito da cidade</i>	84.000,00
<i>Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu</i>	18.000,00
<i>Orientadora do Ensino Rural</i>	36.000,00
<i>15 professoras a Cr\$14.400,00</i>	216.000,00
<i>15 professoras a Cr\$12.000,00</i>	180.00,00
<i>Bibliotecário</i>	12.000,00
<i>Encarregado do serviço de água e esgoto da cidade</i>	60.000,00
<i>Encarregado da Usina de Eletricidade do Distrito de Itatiaiuçu</i>	30.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário